



DECRETO Nº 2362, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI Critérios para implantação e organização dos cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino públicos municipais e de estabelecimentos de educação básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campos Borges/RS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, **PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que estabelece em seu artigo 6º que caberá ao Poder Executivo definir em regulamento os critérios para a implantação dos cursos de primeiros socorros previstos na referida Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecido que a Rede Municipal de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão ofertar anualmente cursos de primeiros socorros, com uma carga mínima de 4 horas, que destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos seus estabelecimentos de ensino e recreação.

§ 1º A capacitação poderá ser oferecida a todos professores e funcionários, no entanto, a obrigatoriedade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação é estabelecido conforme a faixa etária e fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento por turno de funcionamento, conforme o quadro abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 a 3 anos	
Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	No mínimo 3 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 4 profissionais
De 81 à 120 alunos	No mínimo 5 profissionais

EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 e 5 anos	
Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	No mínimo 2 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 3 profissionais
De 81 à 120 alunos	No mínimo 4 profissionais

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	
Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	No mínimo 1 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 2 profissionais
De 81 à 120 alunos	No mínimo 3 profissionais

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 50 alunos por turno	No mínimo 2 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 3 profissionais
De 81 à 120 alunos	No mínimo 5 profissionais

§ 2º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino é de competência de cada mantenedora, podendo serem realizadas parcerias entre a rede pública municipal, podendo também envolver estabelecimentos educacionais do sistema estadual de ensino, ou seja, as escolas de educação básica.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados, devendo sempre possuir durante o período de expediente

Art. 2º. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos municipais e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo a ser ministrado nos cursos de capacitação de primeiros socorros básicos será elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação, devendo o mesmo ser condizentes com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das Secretarias Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros, para atendimento emergencial aos educandos.

Art. 3º. Caberá ao Setor de fiscalização e Alvará da Prefeitura Municipal e o Conselho Municipal a fiscalização no cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - Notificação de descumprimento da Lei;

II - Em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização funcionamento da escola concedida pelo Conselho de Educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público municipal.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 5º. Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei estarão integrados à rede de atenção de sua região e encaminharão os casos de urgência e emergência para uma unidade de saúde de referência, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a contar de 05 de agosto de 2025.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

